



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### PROJETO BÁSICO

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

(Inciso III, 'f' do art. 74 c/c inciso XVIII, 'f' do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021)

Processo Administrativo nº 2377/2023

Área Requisitante	Setor de Licitações e Contratações Diretas
Responsável e matrícula	Rodrigo Mognilnik, matrícula 868
Responsável pela Solicitação	Rodrigo Mognilnik, matrícula 868
Integrantes da Gerência de Compras e Contratos	Ingrid Wendy Carrel, matrícula 1177 Andreia Alves de Lima, matrícula 1125

#### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de ação de desenvolvimento ofertada pela Inove Capacitação – Consultoria e Treinamento, relacionada ao tema: “**Curso Personalizado sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos Lei 14.133 (Regulamentação e Implementação) e Mentoria**”, na modalidade híbrida, em formato de turma fechada (*in company*), voltadas aos empregados públicos lotados nas áreas atuantes no fluxo de compras e contratações do Coren-SP, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A proposta comercial, datada de **18/05/2023**, corresponde ao Anexo I deste Projeto Básico.

#### 2. JUSTIFICATIVA

##### 2.1. Justificativas para a contratação

2.1.1. Trata-se de treinamento coletivo, híbrido e customizado para o Coren-SP sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021. Notando que várias áreas solicitaram cursos sobre determinados assuntos da Nova Lei de Licitações para partes de suas equipes, a exemplo do já ocorrido no passado, tratamos de buscar solução abrangente tanto em temática quanto em quantos colaboradores de quantas áreas poderiam ser beneficiados. Chegamos, então, a este curso, que será fechado para o Coren-SP, onde poderão ser sanadas dúvidas e demandas específicas de várias das nossas gerências, ao contrário dos “cursos de prateleiras” online, comumente contratados, onde via de regra os instrutores são interrompidos com dúvidas de outros órgãos tais como prefeituras, empresas públicas e outros entes que pouco ou nada tem a ver com as questões/problemas do Coren-SP.

##### 2.2. Objetivos Gerais e Específicos

2.2.1. O objetivo do treinamento é proporcionar conhecimento completo sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos e seus Regulamentos, apresentando soluções para os desafios que já tenham sido enfrentados pelos colaboradores do Coren-SP e preparando-os para os novos.

2.2.2. O programa foi totalmente personalizado. Serão quatro módulos, cobrindo desde os princípios gerais, fase preparatória, plano de contratação anual, modalidades, matriz de riscos, critério de julgamento, habilitação, formalização de contratos até a fiscalização contratual.

2.2.3. O curso será integralmente gravado e disponibilizados por 60 dias, garantindo aos colaboradores do Coren-SP que estiverem em gozo de férias, ou por qualquer outro motivo precisem se ausentar do treinamento, possam acompanhar os conteúdos.

##### 2.3. Explicitar a Notória Especialização



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**2.3.1.** A notória especialização da Inove Soluções é facilmente notada pela quantidade de contratações com os mais diversos órgãos públicos que podemos encontrar na Imprensa Nacional e/ou no PNCP. Trata-se, além disso, da empresa por trás da organização do Conasjur (Congresso Nacional sobre a Atuação da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos), já com 5 edições concluídas e o Seminário Nacional de Assessoria Jurídica nas Empresas Estatais, em sua 3ª edição. Entre seus palestrantes, encontram-se grandes nomes como Frankling Brasil (Auditor da CGU), Paulo Alves (Servidor do STJ e Presidente da Companhia Brasileira de Governança), Renato Fenili (Secretário Adjunto da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia) e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, advogado que dispensa maiores apresentações neste meio.

**2.3.1.1.** O próprio Coren-SP já contratou a Inove, a exemplo da Inexigibilidade 06/2022, sem nenhuma ocorrência negativa registrada.

**2.3.2.** A razão da escolha do curso a ser fornecido pela empresa Inove é seu diferencial em relação ao conteúdo personalizado (toda a Lei nº 14.133/21, mas com divisão por blocos temáticos e 12h de mentoria, além de mais 90 dias de consultoria via WhatsApp), à possibilidade de divisão dos horários de capacitação em “meios períodos” para não atrapalhar os trabalhos de diversos setores do Coren-SP simultaneamente, o fato de podermos gravar o curso e assistirmos às explicações novamente durante 60 dias e o fato do instrutor Vinicius Geronasso, administrados especialista docência e em licitações e contratos administrativos, também ser o responsável por outro treinamento da Inove intitulado “Planejamento Da Contratação, ETP Digital E Gestão De Riscos: Estudo Técnico Preliminar, Gestão De Riscos E Termo De Referência **Para Conselhos Profissionais**”, ou seja, trata-se de profundo conhecedor da nossa realidade enquanto Conselho.

### 3. DA AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO

#### 3.1. ITEM ÚNICO

**3.1.1. Título:** “Curso Personalizado sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos Lei 14.133/2021 (Regulamentação e Implementação) e Mentoria”;

**3.1.2. Modalidade:** Híbrido – turma **fechada** (*in company*);

**3.1.3. Local de Realização:** Trata-se de curso híbrido. Portanto, sua segunda fase será realizada nas instalações da unidade Sede do Coren-SP, e nas demais etapas o acesso se dará por meio de URL/chave de acesso a ser disponibilizada pela Contratada aos participantes inscritos;

**3.1.4. Vagas:** 55 (cinquenta e cinco) empregados públicos das áreas atuantes no fluxo de compras e contratações do Coren-SP.

NOME	MATRÍCULA	ÁREA
Alexandre Aparecido Pereira	1107	GEAD-MANUT - GEAD - Manutenção
Ana Carolina Moreira Sampaio	1119	Gerência Jurídica
Ana Zelia Machado Pereira	1192	Controladoria Geral
Andre da Silva Paiva	473	Gerência de Gestão de Pessoas
Andreia Alves de Lima	1125	Gerência de Compras e Contratos
Bruno Moreira Cestari	618	GTI
Camila Souza Sanches	894	Controladoria Geral
Carolina Baptista Medeiros	469	Gerência Jurídica
Catarina Terumi Abe	776	Coren-SP Educação
Claudia Midori Tanabe Galvão	992	Gerência de Comunicação



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Denise Katchuian Dognini	1182	Controladoria Geral
Douglas Yasuhiro Utida	872	Controladoria Geral
Eduardo Henrique Dall Ara Ferreira	524	Coren-SP Educação
Elisangela Soares Rocha Lapini	1161	Controladoria Geral
Emerson Raimundo Damiao	958	Setor de Licitações e Contratações Diretas
Erika Hitomi Moriguti	870	Controladoria Geral
Fabricio Araujo Caldas	1036	Gerência Jurídica
Fernanda Amorim Sanna	1137	Procuradoria Jurídica
Fernando Henrique Leite Vieira	457	Gerência Jurídica
Flavia Cristina Bianchin	1092	Gerência de Gestão de Pessoas
Gauthier de Jesus Esteves Neto	741	Gerência de Compras e Contratos
Giovanna Colomba Calixto de Camargo	458	Gerência Jurídica
Gregory Ratti	1195	Gerência de Compras e Contratos
Henrique Pereira Soares	975	Gabinete
Ingrid Wendy Carrel	1177	Gerência de Compras e Contratos
Jamile de Jesus Mattisen	896	Gerência Jurídica
Janaína Thais Daniel Varalli	1139	Gerência Jurídica
João Marcos do Nascimento	1187	GEAD
Jonathan Medolago Job da Silva	1033	Gerência de Compras e Contratos
José Antonio Nodar Miguez	1059	Gerência de Compras e Contratos
Julio Cesar Parmigiani Teixeira	859	Gerência de Comunicação
Kamila Thais Maiolo Mariano	1196	GEAD
Lais Serafim de Freitas	1034	Setor de Licitações e Contratações Diretas
Leticia Harumi Mishima	954	Gerência de Compras e Contratos
Marcelo Crispim Pedreira	712	Gerência de Compras e Contratos
Mike Martins dos Santos	1150	Procuradoria Jurídica
Natalia Cristina da Silva Santos	1189	Gerência de Compras e Contratos
Patricia Vitorino Donha	941	GEAD
Rafael Conceição da Silva	455	GTI
Reginaldo José de Souza	485	GTI
Regis de Oliveira Araujo	1044	GTI
Reinaldo Pardo dos Reis	1191	GEAD
Renato Christian Garcia da Silva	949	GEAD
Rinaldo Morimoto	1117	Gerência de Compras e Contratos
Rodrigo Mognilnik	868	Setor de Licitações e Contratações Diretas
Shirley Domingues	579	Gerência de Gestão de Pessoas
Stephanie Hung	1013	Controladoria Geral
Thiago Aparecido de Britto Navas	775	GTI
Vinicius Pereira de Souza	961	Setor de Licitações e Contratações Diretas
Vitorio Noboru Sugiyama	1060	Coren-SP Educação
Viviane Vanessa de Souza	539	GEAD



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Walter de Assis	456	GTI
Wesley Maia de Souza Santos	1162	Controladoria Geral
Willian da Silva Souza	911	Controladoria Geral
Willian Ferreira Ribeiro da Silva	763	GTI

**3.1.5. Carga Horária:** 52 (cinquenta e duas) horas, distribuídas em 05 módulos;

**3.1.6. Período de Realização (previsão):** Módulo 01 – 8h – Online - 22 e 23/06/2023; Módulo 02 – 16h – Presencial – 04, 05 e 06/07/2023; Módulo 03 – 8h – Online – 11 e 12/07/2023; Módulo 04 – 8h – Online – 18 e 19/07/2023; Módulo 05 – Mentoria – 12h – Online – Divididos conforme solicitação do órgão.

**3.1.7. Investimento Total: R\$ 126.675,00** (cento e vinte e seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais), correspondentes a 55 (cinquenta e cinco) participantes.

#### 4. DA ENTIDADE PROMOTORA

**4.1. Razão Social:** Inove Capacitação – Consultoria e Treinamentos LTDA.

**4.2. Nome Fantasia:** Inove Capacitação.

**4.3. CNPJ nº:** 27.883.894/0001-61.

**4.4. Endereço:** Rua Delegado Leopoldo Belczak, nº 2783, Capão de Imbuías – Curitiba/PR.

**4.5. Telefone(s):** (41) 3618-9954

**4.6. E-mail(s):** jucelia.makokin@inovepacacitacao.com.br

**4.7. Consultor Responsável:** Jucélia Makokin

#### 5. DADOS BANCÁRIOS DA INSTITUIÇÃO

**5.1. Banco:** 001 - **Agência:** 4500-4 - **Conta Corrente:** 23875-9

#### 6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

**6.1.** O valor cobrado pela Inove Capacitação – Consultoria e Treinamento LTDA – pela turma In Company personalizada com 55 vagas, material didático (em formato eletrônico), um módulo presencial de 16h e quatro outros módulos online somando outras 36h, além de mais 90 dias de consultoria por WhatsApp, é de R\$ 126.675,00. Isso significa um valor de R\$ 2.303,18 (dois mil, trezentos e três reais e dezoito centavos) por colaborador, um excelente custo-benefício considerando-se os valores para cursos de meros tópicos dentro de tudo que será discutido.

**6.2.** Para ilustrar esta vantajosidade, compilamos os temas, valores e quantidade de vagas de algumas das últimas contratações de temas semelhantes:

- IN 05/2017 - Curso Planilha, no valor de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais) por participante (13 inscrições);

- IN 01/2022 - Curso Fiscalização Administrativa, no valor de R\$1.530,00 (um mil e quinhentos e trinta reais) por participante (5 inscrições);

- IN 12/2022 - Curso Conta vinculada e Fato Gerador, no valor por R\$ 1.187,50 (um mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) por participante (5 inscrições);

- IN 13/2022 - Curso Contratos administrativos, Obras e Fraudes em Licitações, no valor de R\$ 3.897,00 (três mil, oitocentos e noventa e sete reais) por participante (6 inscrições);



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- IN 14/2022 - Curso Planejamento no valor R\$1.187,50 (um mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) por participante (2 inscrições);

- IN 16/2022 - Contratação Direta, no valor de R\$1.947,00 (um mil, novecentos e quarenta e sete reais) por participante (1 inscrição).

Nota-se que os valores são próximos do valor por pessoa atual, mas para aspectos bastante específicos, fragmentados, da legislação. Além disso, poucas pessoas - e geralmente da mesma área - tem participado destas capacitações, causando desequilíbrio tanto na política de capacitações do Coren-SP quanto na própria capacidade de entendimento entre os setores envolvidos, resultando em recorrentes leituras divergentes de procedimentos e instrumentos, devoluções de processos e aumento no tempo geral do trâmite das contratações.

### 7. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**7.1.** A base legal da contratação direta para a participação de servidores em curso é o inciso III, "f", do art. 74 combinado com o inciso XVIII, "f" do art. 6º, todos da Lei nº 14.133, de 2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos.

Leiam-se (*in verbis*):

*"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*III – contratação dos ser serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*(...)*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

*(...)*

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."*

*"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*(...)*

*XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:*

*(...)*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

Ainda, considerando o que determina o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 (*in verbis*):

*"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."*



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**7.2.** Nota-se que regra é licitar. Para tanto, tratando-se de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, pode-se utilizar os tipos de licitação melhor técnica e preço, conforme art. 36, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

*“Art. 36. O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.*

*§ 1º O critério de julgamento de que trata o caput deste artigo será escolhido quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:*

*I - Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;”*

**7.3.** Outra forma de licitar seria pelo critério do Menor Preço, na Modalidade de Pregão, na forma da Lei 10.520/2002. Porém, observa-se pelas contratações dos diversos órgãos públicos, que esse procedimento, muitas vezes, não permite a escolha de um profissional ou empresa que apresentem resultados satisfatórios, principalmente quando se trata de conteúdo específico da Administração Pública.

**7.4.** Assim, pelas razões expostas, a favor da celeridade do processo de contratação das ações de desenvolvimento voltada a empregados do Coren-SP, entendemos que a Administração poderá contratá-las, em eventos abertos ou fechados, por *inexigibilidade de licitação, na forma do Art. 74, inciso III, “f”, combinado com o art. 6º, inciso XVIII, “f”, ambos da Lei nº 14.133/2021.*

### **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste Projeto Básico e na proposta apresentada pela instituição promotora do evento, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;

**8.2.** Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;

**8.3.** Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**8.4.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

**8.5.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

**8.6.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

**8.7.** Encaminhar a Nota Fiscal e Certificado(s) de Participação à Contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a data de realização do evento.

### **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

**9.2.** Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 9.3.** Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- 9.4.** Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 9.5.** Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis.

### **10. PAGAMENTO**

**10.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

**10.2.** Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**10.3.** O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento da nota fiscal/fatura, mediante depósito bancário para crédito, em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

**10.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.4.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**10.5.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 10.5.1.** o prazo de validade;
- 10.5.2.** a data da emissão;
- 10.5.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 10.5.4.** o período de prestação dos serviços;
- 10.5.5.** o valor a pagar; e
- 10.5.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**10.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**10.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.8.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.

**10.9.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**10.10.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**10.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**10.12.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**10.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**10.13.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**10.14.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

**10.15.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário empregado público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

**10.16.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a compensação financeira devida pela Contratante será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo que:

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso;  
 $I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$ , assim apurado:  
 $I = i/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$   
Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

### 11. SANÇÕES CABÍVEIS

**11.1.** A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do objeto;
- II. Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do objeto;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida à Contratação;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o objeto ou não entregar a documentação exigida para a Contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Projeto Básico as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**§1º** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem à Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**§2º** A sanção prevista no inciso I do *caput* deste subitem será aplicada, exclusivamente, pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* do item 11.1 deste Projeto Básico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**§3º** A sanção prevista no inciso II do *caput* deste subitem será de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do objeto licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Projeto Básico.

**§4º** A sanção prevista no inciso III do *caput* deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do 11.1 deste Projeto Básico, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**§5º** A sanção prevista no inciso IV do *caput* deste subitem será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do item 11.1 deste Projeto Básico, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º deste item, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo m que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**§6º** A sanção estabelecida no inciso IV do *caput* deste item será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**§7º** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* deste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do *caput* deste subitem.

**§8º** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**§9º** A aplicação das sanções previstas no *caput* deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração Pública.

**11.3.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II do *caput* do subitem 11.2 deste Projeto Básico, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.4.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do subitem 11.2 deste Projeto Básico, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contando da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**§1º** A comissão a que se refere o *caput* deste subitem será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no Coren-SP;

**§2º** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação;

**§3º** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**§4º** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput* deste item;
- II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei 12.846 de 2013;
- III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**11.5.** Os atos previstos como infrações administrativas neste Projeto Básico ou na Lei de Licitações e objetos da administração Pública que, também, sejam tipificados como atos lesivos a Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

**11.6.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Projeto Básico ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**11.7.** O Coren-SP deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Empresas Punidas (CNEP).

**11.7.1.** Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do *caput* do item 11.2 deste Projeto Básico, o Poder Executivo regulamentará a forma de computo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de objetos distintos.

**11.8.** O atraso injustificado na execução do Objeto desse Projeto Básico, sujeitará o CONTRATADO a multa de mora neste prevista.

**11.8.1.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta lei.

**11.9.** É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. Pagamento de multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**11.9.1.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do *caput* do item 11 deste Projeto Básico exigirá, como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**11.10.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**11.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1.** A Nota de Empenho terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, da Lei n.º 14.133/2021.

**12.2.** Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**12.3.** As partes elegem de comum acordo, o foro da Justiça Federal de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual

### 13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**13.1.** As despesas correrão pelo Elemento de Despesa de nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.018 – Palestras, Cursos, Treinamentos e Seleção de Pessoal.

São Paulo, 22 de maio de 2023.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Assinam este Projeto Básico:

INTEGRANTE REQUISITANTE	INTEGRANTES DA GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS
<p data-bbox="304 622 727 651">RODRIGO MOGNILNIK:99064375372</p> <p data-bbox="269 685 727 813"><b>Rodrigo Mognilnik</b> Matrícula 868 Coordenador de Área Setor de Licitações e Contratações Diretas</p> <p data-bbox="336 936 667 1037"><b>Adriana da Silva Rodrigues</b> Assinado de forma digital por Adriana da Silva Rodrigues Dados: 2023.05.24 19:22:55 -03'00'</p> <p data-bbox="352 1048 651 1180"><b>Adriana da Silva Rodrigues</b> Matrícula 1091 Chefe de Gabinete Gabinete da Presidência</p>	<p data-bbox="979 589 1318 618">Elaborado em 22/05/2023 por:</p> <p data-bbox="1035 752 1262 842"><b>Ingrid Wendy Carrel</b> Matrícula 1177 Assessora I - GCC</p> <p data-bbox="984 882 1310 911">Revisado em 22/05/2023 por:</p> <p data-bbox="968 1048 1326 1167"><b>Andreia Alves de Lima</b> Matrícula 1125 Gerente de Compras e Contratos</p>